



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
CONSULTORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Parecer 250/2025/CONJUR/DPG

EMENTA: Credenciamento de intérpretes de Libras. Processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Fundamentação no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Regularidade formal e material do procedimento. Possibilidade de homologação.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a manifestação jurídica acerca da viabilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, visando ao credenciamento de profissionais intérpretes e tradutores de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

O procedimento teve início com a publicação do Edital de Credenciamento nº 001/2025, destinado à seleção de pessoas físicas detentoras de Certificação de Proficiência Linguística em Libras e demais requisitos nele previstos, para prestação de serviços de tradução e interpretação Libras, conforme demanda da Administração.

Conforme registrado na Ata de Reunião e Deliberação (Evento SEI nº 0753447), a Comissão de Contratação Especial procedeu à análise da documentação apresentada pelo candidato ELDE MONTEIRO PEREIRA, inscrição nº 04/2025 (protocolos SEI nº 0751580, 0751596 e 0745857).

Após conferência dos documentos e verificação de autenticidade, concluiu-se pelo deferimento da inscrição, declarando o proponente APTO e HABILITADO, nos termos do edital.

É o sucinto relatório.

Passo a opinar.

2. DA PUBLICIDADE DO CERTAME

Verifica-se que o Aviso de Credenciamento nº 001/2025 foi devidamente publicado nos seguintes meios oficiais, atendendo ao princípio da publicidade:

Jornal Folha de Boa Vista, evento sei nº 0676572;

Diário eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima, evento SEI nº 0676882;

Diário Oficial do Estado de Roraima, evento SEI nº 0684551.

3. DA HABILITAÇÃO

Conforme registrado na Ata de Deliberação (Evento SEI nº 0753447), a Comissão procedeu à análise documental do profissional inscrito, constatando o cumprimento integral dos requisitos de habilitação previstos no edital.

Assim, o candidato ELDE MONTEIRO PEREIRA encontra-se regularmente habilitado para o credenciamento, conforme previsto no instrumento convocatório.

4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente nas hipóteses descritas em seus incisos, incluindo o credenciamento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O credenciamento constitui instrumento legítimo para contratação de múltiplos prestadores de serviços, em regime de adesão não excludente, destinado a assegurar a ampliação da oferta e a eficiência no atendimento às demandas da Administração.

Nessa modalidade, não há competição entre os participantes, pois todos os que atenderem aos requisitos do edital poderão ser credenciados, razão pela qual se reconhece a inviabilidade de competição, fundamento da inexigibilidade.

O procedimento, ademais, observou as diretrizes previstas nos arts. 78 a 80 da Lei nº 14.133/2021 e o Parecer Jurídico nº 71 (Evento SEI nº 0666418), que já havia validado a adoção do credenciamento para serviços de interpretação de Libras.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica opina pela homologação do credenciamento do intérprete, **ELDE MONTEIRO PEREIRA**, e que se proceda a homologação da Inexigibilidade, bem como a sua Publicação.

É o parecer.

Encaminho o presente processo ao Controle Interno, para prosseguimento e posterior envio ao Defensor Público-Geral, para análise de ambos pareceres.

Em 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DIANA CARVALHO DA SILVA, Consultora Jurídica I**, em 11/11/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0754047** e o código CRC **B4ACD44D**.